



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Teixeiraópolis**  
**GABINETE DA VEREADORA**  
**Neurizete Mendes de Castro Moreira**

**Mensagem**

Excelentíssimo Presidente e senhores vereadores;

Tenho a honra de remeter para apreciação desta Casa, o anexo projeto de lei que **"VEDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO A CONTRATAÇÃO, ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE PESSOAS CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340/2006 - LEI MARIA DA PENHA"**.

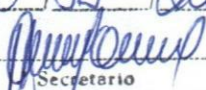
Buscando dar efetividade aos discursos de proteção aos direitos, igualdade e integridade das mulheres, o presente projeto é posto como forma de impedir que a administração pública direta e indireta do município seja maculada pela imoralidade em trazer ao serviço público pessoas com tal histórico.

O objetivo central do projeto é a criação de medidas para coibir "atos de violência e crimes contra a mulher através da impossibilidade do autor que cometeu a violência possa concorrer ou assumir cargos públicos".

"É importante lembrar que infelizmente o nosso país é um dos que mais agride mulheres. A cada 2 segundos, uma mulher no Brasil sofre com agressão física ou verbal, segundo um estudo realizado pelo Instituto Maria da Penha. Este projeto de lei tem como finalidade evitar que tais agressores atuem na administração pública do Município de Teixeiraópolis/RO, enquanto estão em processo de julgamento até a reabilitação".

Portanto contamos com a colaboração dos nobres vereadores para aprovação deste projeto.

Sala das sessões em 27 de Outubro de 2021.

LIDO NA SESSÃO
DIA 08/11/2021
 Secretário
SESSÃO ORDINÁRIA

  
**NEURIZETE MENDE DE CASTRO**  
Vereadora da CMT

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Teixeiraópolis**  
**GABINETE DA VEREADORA**  
**Neurizete Mendes de Castro Moreira**

**PROJETO DE LEI Nº011/GVNMCM/CMT. Em 10 de outubro de 2021.**

**"VEDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO A CONTRATAÇÃO, ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE PESSOAS CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340/2006 - LEI MARIA DA PENHA."**

A Sra. **NEURIZETE MENDES DE CASTRO MOREIRA**, Vereadora da Câmara Municipal de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais em especial o artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, vem apresenta o presente Projeto de Lei para análise e aprovação desta Casa de Leis.

**LEI**

Art. 1º Fica vedada a contratação, eleição e nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta de Teixeiraópolis, para todos os cargos eletivo, efetivo, seletivo e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenados nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340/2006, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

Art. 2º A vedação se dará por qualquer tipo de condenação.

Art. 3º Inicia-se essa vedação na data do transitada em julgado da condenação, vigorando até o prazo do dobro estipulado na pena.

Art. 4º Os servidores eletivo, seletivo e em comissão, perderão o cargo na data da decisão transitada em julgado da condenação, sumariamente.

Art. 5º Para os servidores efetivo a condenação será considerada falta grave, devendo ser objeto de PAD – Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiraópolis/RO, 27 de outubro de 2021.

**NEURIZETE MENDES DE CASTRO MOREIRA**  
Vereadora da CMT

[www.camara.teixeirapolis.ro.gov.br](http://www.camara.teixeirapolis.ro.gov.br)

LIDO NA SESSÃO  
DIA 08/11/21  
1.º Secretário

SESSÃO ORDINÁRIA

A P R O V A D O  
VOTAÇÃO ÚNICA  
QUÓRUM 4x0/10  
Em 02/12/21

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Teixeiraópolis**  
**GABINETE DA VEREADORA**  
**Neurizete Mendes de Castro Moreira**

**JUSTIFICATIVA**

A violência afeta mulheres de todas as classes sociais, etnias e regiões brasileiras. Atualmente a violência contra as mulheres é entendida não como um problema de ordem privada ou individual, mas como um fenômeno estrutural, de responsabilidade da sociedade como um todo.

Apesar dos números relacionados à violência contra as mulheres no Brasil serem alarmantes, muitos avanços foi alcançado em termos de legislação, sendo a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) considerada pela ONU uma das três leis mais avançadas de enfrentamento à violência contra as mulheres do mundo.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, mais conhecida como Convenção de Belém do Pará, define violência contra a mulher como "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada" (Capítulo I, Artigo 1º).

A Lei Maria da Penha apresenta mais duas formas de violência – a moral e a patrimonial que, somadas às violências física, sexual e psicológica, totalizam as cinco formas de violência doméstica e familiar, conforme definidas em seu Artigo 7º.

Em 2015, a Lei nº 13.104, alterou o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos. O feminicídio, então, passa a ser entendido como homicídio qualificado contra as mulheres "por razões da condição de sexo feminino" <sup>1</sup>.

Nesse sentido, faz-se necessário que a discussão do enfrentamento à violência contra a mulher seja encarada com prioridade e urgência também pelas leis municipais.

No que tange a constitucionalidade dessa Casa de Leis para tratar do assunto em comento, cabe dizer que o Chefe do Poder Executivo tem iniciativa legislativa reservada para a criação e extinção de cargos públicos e seu provimento (art. 61, §1º, II, a e c, da Constituição

LIDO NA SESSÃO  
DIA 08/11/21  
Secretário

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
QUÓRUM 12/01 Votos  
Em 12/11/2021

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Federal), não se situa, entretanto, no domínio dessa reserva o estabelecimento de condições para o provimento de cargos públicos, a exemplo do deliberado pelo Supremo Tribunal Federal relativamente às normas impeditivas do nepotismo em âmbito municipal, consoante Tema 29 em Repercussão Geral na Suprema Corte, a saber:

“Leis que tratam dos casos de vedação a nepotismo não são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.”

Contudo, caso ainda reste alguma dúvida aos nobres parlamentares sobre a ausência de vício de iniciativa, devo informar que proposição aqui apresentada é inspirada na Lei Municipal nº 5.849/2019 do Município de Valinhos/SP, que, inclusive, foi levada RECENTEMENTE ao Supremo Tribunal Federal para averiguação da sua constitucionalidade por suposta alegação de usurpação de competência do Poder Executivo.

O STF, no julgamento do recente Recurso Extraordinário nº 1.308.883, proposto pela Mesa da Câmara Municipal de Valinhos, reconheceu a constitucionalidade da Lei nº 5.849/2019, de autoria parlamentar, para vedar a nomeação de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha pela Administração Pública. Na ocasião, a conclusão do Ministro Edson Fachin foi de que:

Na verdade, ao vedar a nomeação de agentes públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do município, condenados nos termos da Lei federal nº 11.340/2006, a norma impugnada impôs regra geral de moralidade administrativa, visando dar concretude aos princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal, cuja aplicação independe de lei em sentido estrito e não se submetem a uma interpretação restritiva.

Noutras palavras, não há qualquer vício de constitucionalidade na presente proposição, pois o próprio Supremo Tribunal Federal já reconheceu que o vereador pode legislar para criar a Lei que veda a nomeação de condenados pela Lei Maria da Penha em cargos na Administração.

Por todo o exposto, aguardo a tramitação regimental e apoio dos nobres na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade e proteção aos direitos da mulher.

Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, 27 de outubro de 2021.

*Ampliar*  
**NEURIZETE MENDES DE CASTRO MOREIRA**  
Vereadora da CMT

[www.camara.teixeirapolis.ro.gov.br](http://www.camara.teixeirapolis.ro.gov.br)

LIDO NA SESSÃO  
DIA 08/11/2021  
*Ampliar*  
1.º Secretário

SESSÃO ORDINÁRIA

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
QUÓRUM *AXO Nobres*  
Em 12/11/21

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Proc. nº 060/2021  
Folha nº 005/2021  
*Ambrósio*  
VISTO

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Teixeiraópolis**  
**Departamento Legislativo**

Ao Gabinete da Presidência para providencia;

Setor Legislativo, em 03 de Novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**GILVAN LIMA FIGUEREDO**

Diretor Legislativo

Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Teixeiraópolis**  
**Gabinete da Presidência**

Ao setor Legislativo

Senhor Diretor;

Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o referido Projeto de Lei, para a inclusão na Ordem do Dia da 31ª Sessão Ordinária a realizar-se-á no dia 08 de Novembro deste com inicio as 19h00min. Horas, para conhecimento dos nobres vereadores.

CAPÍTULO IV

DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 99 – Recebida qualquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Gabinete da Presidência, em 03 de Novembro de 2021.

  
CARLOS KLEBER DE MATOS  
Vereador/Presidente da CMT

**1º PERÍODO LEGISLATIVO  
7ª LEGISLATURA  
31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08/11/2021  
HORAS 19h00min**

**1º PARTE  
EXPEDIENTE**

- I - Leitura do trecho bíblico, (1 coríntios 13:4-7).
- II - Leitura da Ata da 30ª Sessão Ordinária.
- III - Discussão e Votação Única da Ata da 30ª Sessão Ordinária, realizada em 25/10/2021.

**Leitura para conhecimento do Projeto de Lei nº 010/2021**, que dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar no município de Teixeiraópolis/RO, de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

**Leitura para conhecimento do Projeto de Lei nº 011/2021**, veda no âmbito do Município de Teixeiraópolis/RO, a contratação, eleição e nomeação pela administração pública direta e indireta de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, de autoria da Vereadora Neuzete Mendes de Castro Moreira.

**Leitura do Projeto de Lei nº 038/2021**, que dispõe sobre adequação no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e por suplementação por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais).

**Leitura do Parecer Unificado nº 025/2021**, da Comissão Permanente de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei 038/2021.

**Leitura da Indicação nº 097 e 098/2021**, de autoria dos Vereadores Darcy Gomes da Silva e Jumar Negrini.

**PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS**

**2º PARTE**

**Discussão e Votação Única do Parecer Unificado nº 025/2021**, da Comissão Permanente de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei 038/2021.

**Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 038/2021**, que dispõe sobre adequação no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e por suplementação por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais).

**PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL**

Câmara Municipal  
De  
Teixeiraópolis/RO  
PUBLICADO  
De 04/11 À 08/11/2021

  
**GILVAN LIMA FIGUEREDO**  
Diretor Legislativo  
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

  
Prefeitura Municipal  
De  
Teixeiraópolis/RO  
PUBLICADO  
De 04/11 À 08/11/2021





**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**

**Registro de presença**

**31ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2021  
 HORAS 19h00min**

PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
CARLOS KLEBER DE MATOS		
CLEBER BATISTA ROSA		
DARCY GOMES DA SILVA		
ELIZEU RODRIGUES		
JOSE ANÍZIO DA ROCHA		
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA		
JUMAR NEGRINI		
MARCELO NEGRINI COSTA		
NEURIZETE MENDES DE CASTRO MOREIRA		
VEREADORES INSCRITOS	EXPLICAÇÕES PESSOAIS	
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	
	06	
	07	
	08	
	09	

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

**CARLOS KLEBER DE MATOS**  
 Vereador/Presidente da CMT

7



Proc. nº 000/2021  
Folha nº 003/032  
VISTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**Departamento Legislativo**

Ao Exmo. Senhor Vereador;

**JUMAR NEGRINI**

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº 011/2021**, veda no âmbito do Município de Teixeiraópolis/RO, a contratação, eleição e nomeação pela administração pública direta e indireta de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

**INTERESSADO = Poder Executivo.**

**Exmo. Senhor Presidente;**

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. o Projeto de Lei acima especificado para análise e parecer em obediência à Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, para que faça Parecer ao referido Projeto, a Vossa Excelência disponibilizará de 03 (três) dias conforme artigo 44 do Regimento Interno.

**Art. 44** – É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo a que se refere este Artigo será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

**Art. 49** – Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua redação.

§ 1º - É obrigatório o da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto seu parecer seguirá para o plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

“Palácio Gênese Moreira da Silva”, em 09 de Novembro de 2021.

  
**GILVAN LIMA FIGUEREDO**

Diretor Legislativo

Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS  
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 005/GP/CMT.

EM 14 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Resolução nº 001 de 15 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as Comissões Permanentes para o Biênio de 2021/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, conforme determina o Artigo 34 do Regimento Interno deste Poder, depois de lido, discutido e aprovado em plenário aprova a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º - Fica alterada a Resolução nº 001 de 15 de janeiro de 2021, que dispõe as Comissões Permanentes para o Biênio de 2021/2022 com os seguintes nomes e cargos;

**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE = Jumar Negrini  
RELATOR = Elizeu Rodrigues  
MEMBRO = Darcy Gomes da Silva

**ORÇAMENTO E FINANÇAS**

PRESIDENTE = Marcelo Negrini Costa  
RELATOR = José Anízio da Rocha  
MEMBRO = José Aparecido de Oliveira

**OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PRESIDENTE = José Anízio da Rocha  
RELATOR = José Aparecido de Oliveira  
MEMBRO = Neurizete Mendes de Castro Moreira

**EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PRESIDENTE = Neurizete Mendes de Castro Moreira  
RELATOR = Darcy Gomes da Silva  
MEMBRO = Elizeu Rodrigues

**SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE = Elizeu Rodrigues  
RELATOR = Jumar Negrini  
MEMBRO = Cleber Batista Rosa

Proc. n° 000/2021  
Folha n° 01/1022  
Autoria  
VISTO

ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS  
Gabinete da Presidência

Art. 2º - As Comissões se reunirão semanalmente em horário determinado pela mesma.

Art. 4º - Revoga-se a Resolução nº 001 de 15 de janeiro de 2021.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

"Palácio Genesis Moreira da Silva", em 14 de Abril de 2021.

  
CARLOS KLEBER DE MATOS  
Vereador/Presidente da CMT

  
Câmara Municipal  
De  
Teixeirópolis/RO  
PUBLICADO  
De 14/04 À 23/04/2021

  
Prefeitura Municipal  
De  
Teixeirópolis/RO  
PUBLICADO  
De 14/04 À 23/04/2021

7

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**Poder Legislativo**  
**Comissão Permanente de Justiça e Redação**

**PARECER nº 029/2021**

**PROPOSITURA:**

Proc. nº 001/2021

Folha nº 012/002

Neurizete  
**VISTO**

**Projeto de Lei nº 011/2021** que "veda no âmbito do município de Teixeiraópolis/RO a contratação, eleição e nomeação pela administração pública direta e indireta de pessoas condenadas pela lei federal nº 11.340/2006 - lei Maria da Penha".

**AUTOR:** Vereadora Neurizete Mendes de Castro Moreira.

**RELATÓRIO**

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de Vossa Excelência, analisando o Projeto de Lei nº 011/2021, Tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 49 do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei que "veda no âmbito do município de Teixeiraópolis/RO a contratação, eleição e nomeação pela administração pública direta e indireta de pessoas condenadas pela lei federal nº 11.340/2006 - lei Maria da Penha". Lido em Plenário no dia 08 de novembro do corrente ano, durante a 31ª Sessão Ordinária, onde foi solicitado parecer sobre a legalidade do projeto de Lei por esta Comissão.

**2. PARECER:**

Conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça e Redação, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de leis, para efeito de admissibilidade e tramitação.

No que se refere à competência do Município, o presente projeto acha-se amparado pela LOM, da Constituição Estadual, e da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

LIDO NA SESSÃO  
DIA 08/11/2021  
Neurizete  
Secretário

**APROVADO**  
**VOTAÇÃO ÚNICA**  
**QUÓRUM** 10/10  
Em 02/11/2021  
**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência do Município e à iniciativa no processo legislativo, esta Comissão opina pelo prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa.

**CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, em atendimento à solicitação desta Casa esta Comissão **OPINA** pela regular tramitação do Projeto, cabendo ao plenário à apreciação meritória do mesmo, que deverão ser apreciadas em conformidade com o disposto no Regimento Interno.

**É o parecer.**

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2021.



**Elizeu Rodrigues**  
Vereador/Relator da CPJR

Proc. nº	060/2021
Folha nº	013/022
	<i>[Handwritten Signature]</i>
	<b>VISTO</b>



**Jumar Negrini**  
Presidente CPJR

LIDO NA SESSÃO			
DIA	08	11	2021
	<i>[Handwritten Signature]</i>		
	1.º Secretário		

**Darcy Gomes da Silva**  
Membro da CPJR

**SESSÃO ORDINÁRIA**

7

<b>APROVADO</b>			
<b>VOTAÇÃO ÚNICA</b>			
<b>QUORUM</b> 4x0 Votos			
Em	12	11	2021

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**



Proc. n° 060/2021  
Folha n° 014/1022  
VISTO

## ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Às 09h00 (nove horas), do dia 10 (dez) de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um), na sede da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO sito à Avenida Santana Motovani, 1274, realizou-se a 7ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Teixeiraópolis, sob a presidência do vereador Jumar Negrini, para analisar os Projetos de Leis nº 010/2021 que dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar no município de Teixeiraópolis/RO e o Projeto de Lei nº 011/2021 que "veda no âmbito do município de Teixeiraópolis/RO a contratação, eleição e nomeação pela administração pública direta e indireta de pessoas condenadas pela lei federal nº 11.340/2006 - lei Maria da Penha." de autoria dos Vereadores Darcy Gomes da Silva, e Neurizete Mendes de Castro. Considerando, portanto o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, a Comissão de Justiça e Redação resolveu exarar Parecer de forma FAVORÁVEL AOS PROJETOS DE LEIS, O Vereador Elizeu Rodrigues, apresentou parecer favorável aos projetos. Logo após, o Presidente colocou em votação os pareceres nº 028 e 029/2021, sendo o mesmo aprovado por unanimidade nesta Comissão e não tendo nada mais a ser analisado, foi encerrada a reunião e eu Gilvan Lima Figueredo, Diretor Legislativo, lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme vai ser assinada pela membros da comissão de justiça e redação.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2021.

  
JUMAR NEGRINI  
Presidente da CPJR

  
ELIZEU RODRIGUES  
Relator da CPJR

  
DARCY GOMES DA SILVA  
Membro da CPJR

Proc. n° 060 10221  
 Folha n° 015 10222  
 VISTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS  
 COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Registro de presença**

**7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2021  
 HORAS 09h00min**

PARLAMENTARES	PRESENTE	AUSENTE
JUMAR NEGRINI Presidente da CPJR	<i>Jumar</i>	
ELIZEU RODRIGUES Relator da CPJR		
DARÇY GOMES DA SILVA Membro da CPJR		
VEREADORES INSCRITOS		EXPLICAÇÕES PESSOAIS
	01	
	02	
	03	

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

*Jumar*  
**JUMAR NEGRINI**  
 Vereador/Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação - CPJR





Proc. nº	060/2021
Folha nº	016/10/22
<i>Quilômetro</i>	
VISTO	

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**Comissão Permanente de Justiça e Redação**  
**"Sala das Comissões"**

Ao Senhor:

**Gilvan Lima Figueredo**  
Diretor Legislativo da CMT

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº 011/2021** que "veda no âmbito do município de Teixeiraópolis/RO a contratação, eleição e nomeação pela administração pública direta e indireta de pessoas condenadas pela lei federal nº 11.340/2006 - lei Maria da Penha".

**Senhor Diretor;**

Após análise e parecer da comissão permanente de Justiça e Redação, encaminho a vossa senhoria o Projeto de lei acima especificado para providencia, conforme determina o artigo 44 do Regimento Interno.

**Art. 44** – É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo a que se refere este Artigo, será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

"Sala das Comissões", em 10 de Novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JUMAR NEGRINI**

Vereador/Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR

7

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Teixeiraópolis**  
**Departamento Legislativo**

Após análises da Comissão Permanente de Justiça e Redação,  
segue o mesmo para providencias.

Setor Legislativo, em 10 de Novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**GILVAN LIMA FIGUEREDO**

Diretor Legislativo

Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

**ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Teixeiraópolis  
Gabinete da Presidência**

Ao setor Legislativo

Senhor Diretor;

Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o referido Projeto de Lei, para a inclusão na Ordem do Dia da 16ª Sessão Extraordinária a realizar-se-á no dia 12 de Novembro deste com inicio as 10h00min. Horas, para deliberação em votação única.

CAPÍTULO IV

DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 99 – Recebida qualquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Gabinete da Presidência, em 10 de Novembro de 2021.



CARLOS KLEBER DE MATOS  
Vereador/Presidente da CMT

7

Proc. n° 060121

Folha n° 019082

VISTO

**1º PERÍODO LEGISLATIVO  
7ª LEGISLATURA  
16ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 12/11/2021  
HORAS 10h00min**

**1º PARTE**

**EXPEDIENTE**

**I -** Leitura do trecho bíblico, **Salmo 92: 1-2**

**II -** Leitura e aprovação da Ata da 15ª Sessão Extraordinária, realizada em 06/10/2021.

**GRANDE EXPEDIENTE**

**Leitura para conhecimento do Projeto de Lei nº 039/2021.** Dispõe sobre modificação no Plano Municipal de Educação do Município de Teixeiraópolis para o decênio de 2015/2025.

**Leitura para conhecimento do Projeto de Lei nº 040/2021** que dispõe sobre adequação no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 785.355,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e cinco reais).

**Leitura do Projeto de Lei nº 010/2021,** que dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar no município de Teixeiraópolis/RO, de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

**Leitura do Projeto de Lei nº 011/2021,** veda no âmbito do Município de Teixeiraópolis/RO, a contratação, eleição e nomeação pela administração pública direta e indireta de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, de autoria da Vereadora Neurizete Mendes de Castro Moreira.

**Leitura do Parecer nº 028/2021,** da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 010/2021 de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

**Leitura do Parecer nº 029/2021,** da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 011/2021 de autoria da Vereadora Neurizete Mendes de Castro Moreira.

**Leitura da Indicação nº 099/2021,** de autoria do Vereador Carlos K. de Matos.

**PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS**

**2º PARTE**

**Discussão e Votação Única do Parecer nº 028/2021,** da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 010/2021.

Proc. nº 020/2021  
Folha nº 02/02  
VISTO

**1º PERÍODO LEGISLATIVO**  
**7ª LEGISLATURA**  
**16ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DO DIA 12/11/2021**  
**HORAS 10h00min**

**Discussão e Votação Única do Parecer nº 029/2021**, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 011/2021.

**Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 010/2021**, que dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar no município de Teixeiraópolis/RO, de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

**Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 011/2021**, veda no âmbito do Município de Teixeiraópolis/RO, a contratação, eleição e nomeação pela administração pública direta e indireta de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, de autoria da Vereadora Neurzete Mendes de Castro Moreira.

**PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL**

  
**GILVAN LIMA FIGUEREDO**  
Diretor Legislativo  
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

7

Câmara Municipal  
De  
Teixeiraópolis/RO  
PUBLICADO  
De 11/11 À 12/11/2021

Prefeitura Municipal  
De  
Teixeiraópolis/RO  
PUBLICADO  
De 11/11 À 12/11/2021

Proc. n° 000/2021  
 Folha n° 021/1022  
 VISTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**

**Registro de presença**

**17º SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021  
 HORAS 11h00min**

PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
CARLOS KLEBER DE MATOS		
CLEBER BATISTA ROSA		
DARCY GOMES DA SILVA	<i>[Handwritten mark]</i>	
ELIZEU RODRIGUES	<i>[Handwritten mark]</i>	
JOSE ANÍZIO DA ROCHA		
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA		
JUMAR NEGRINI		
MARCELO NEGRINI COSTA	<i>[Handwritten mark]</i>	
NEURIZETE MENDES DE CASTRO MOREIRA	<i>[Handwritten mark]</i>	
VEREADORES INSCRITOS	EXPLICAÇÕES PESSOAIS	
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	
	06	
	07	
	08	
	09	

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

**CARLOS KLEBER DE MATOS**  
 Vereador/Presidente da CMT

*[Handwritten signature]*

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Teixeiraópolis**  
**Departamento Legislativo**

**Ofício nº 058/DL/C.M.T**

**Em 09 de Novembro de 2021.**

A sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO ZOTESSO**  
Prefeito Municipal.

Proc. nº <u>060/21</u>
Folha nº <u>022/022</u>
<i>[Assinatura]</i>
<b>VISTO</b>

**Assunto:** Matéria Deliberada da 16ª e 17ª Sessão Extraordinária.

**Exmo. Sr. Prefeito:**

Conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei Orgânica deste município, encaminho a Vossa Excelência os projetos de leis nº 010, 011 e 040/2021 onde os mesmos foram lidos e aprovados por unanimidade em votação única na 16ª e 17ª Sessão Extraordinária realizada em 12 de Novembro de 2021.

Sendo o que se apresenta para o momento desde já agradeço.

Atenciosamente;

*[Assinatura]*  
**GILVAN LIMA FIGUEREDO**  
Diretor Legislativo  
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

*Iraniclei Gomes*  
Recebido em: 12/11/21